



O MONITOR DO TRABALHO DECENTE: uma análise da inteligência artificial utilizada pelo TRT-3

Isabelle Giovanna da Costa Lopes¹

Nelson Luiz Pires Cezari²

Palavras-chave: tecnologia; inteligência artificial; coleta de dados; justiça do trabalho

1. INTRODUÇÃO

Em uma era de domínio das massivas informações digitais, onde nem sempre os dados compartilhados compõem veracidade, é de suma importância que o Poder Judiciário consiga adaptar-se à volatilidade exigida do contemporâneo caótico dos centros urbanos do século XXI. A crise da verdade (Han, 2022, p. 83) precisa ser combatida com dados imediatos e confiáveis. Diante desse delicado contexto e com o objetivo de contribuir para o fortalecimento dessa empreitada, o presente trabalho se debruça sobre a análise da eficácia de uma recente ferramenta informativa do Judiciário, lançada em 25 de abril de 2023, o Monitor do Trabalho Decente.

Desenvolvido pela Justiça do Trabalho, o Monitor do Trabalho Decente é uma ferramenta de inteligência artificial utilizada para a coleta e catalogação de dados relativos ao trabalho infantil e análogo a escravidão, originalmente projetado para auxiliar no cumprimento do 8º objetivo do milênio estipulado pela Organização das Nações Unidas (ONU): o alcance do trabalho decente e obrigatório. Com a determinação deste fim pela organização global, entende-se que, para que sejam obtidas circunstâncias satisfatórias ao plano estabelecido, é necessário

¹ Graduanda do curso de Direito, na modalidade Integral, pela Dom Helder Escola Superior. Membro do grupo de Iniciação Científica “Direito e Tecnologia - ano IV”, da mesma instituição. Email: isabellejovannalopes@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3043791056828927>.

² Graduando em direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Integrante do Grupo de Iniciação Científica - Direito e tecnologia, desta mesma instituição. Email: nelsonluizpirescezari@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5951965791234365>.



não somente tratar o que se mantém à luz do direito, ou seja, os casos já conhecidos e findos na esfera jurídica, mas também mapear e monitorar os precedentes, criando um banco de dados público.

Concebido e utilizado nos tribunais trabalhistas de 1ª e 2ª instância, a ferramenta realiza a análise e filtragem de dados, contando hoje com uma taxa de acerto classificatório de 91.1%, nos casos de assédio sexual, 76.9%, para trabalho infantil, 75.1%, em contratos de aprendizagem e 78.4%, para casos de trabalho análogo à escravidão (Justiça do Trabalho, 2024). A hipótese inicial da análise presume, portanto, a eficiência satisfatória do sistema, com base nos dados preliminares acessados. O objetivo geral do presente trabalho consiste portanto no aprofundamento dessa análise para o completo aferimento da eficácia da ferramenta supra descrita, a partir dos dados disponibilizados pelo Tribunal Trabalhista. Como objetivos específicos, é possível limitar ainda essa análise ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Minas Gerais, explorando os dados específicos do estado e o andamento dos procedimentos em trâmite e que já compõem o banco de dados da ferramenta, além da possibilidade de filtragem que auxilie na pesquisa jurisprudencial temática.

A presente pesquisa encontra-se, conforme a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertencente à vertente metodológica jurídico-sociológica, desenvolvida sob o raciocínio dedutivo. No que se refere ao tipo genérico, aplica-se o tipo jurídico projetivo. O gênero de pesquisa utilizado foi a pesquisa teórica.

2. DOS RESULTADOS APRESENTADOS PELO MTD

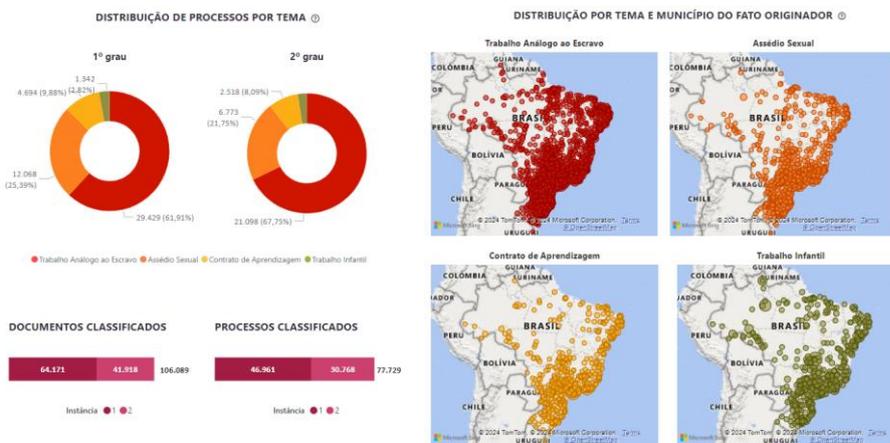
Até a data de 27 de setembro de 2024, a ferramenta catalogou, assente a ementa de acórdãos, sentenças e decisões, proferidos por tribunais de 1ª e 2ª instância, a contar de 1º de junho de 2020, um total de 105.236 arquivos classificados conforme os critérios anteriores. Foram encontrados ainda 76.922 processos relativos ao objetivo do trabalho decente (Justiça do Trabalho, 2024). A partir dos dados coletados e analisados, após a separação entre as categorias para as quais fora programada, a inteligência artificial possui a capacidade de divisão dos processos por tema e instância, possibilitando a análise específica e a filtragem de pesquisa.

Em uma análise superficial das imagens fornecidas, é possível o reconhecimento de padrões facilmente identificáveis, como a tendência de maior incidência de casos derivados de



trabalho análogo ao escravo, que se estende das jurisprudências aos procedimentos em trâmite, em primeira e segunda instância. A praticidade analítica segue, em primeiro plano, a hipótese inicial proposta neste projeto, demonstrando resultado satisfatório em vias gerais.

Figura 1 — MTD, visão nacional



Fonte: Justiça do Trabalho

2.1 Do Tribunal da Terceira Região

Com a possibilidade de filtro para que sejam visualizados apenas os dados relativos ao tribunal desejado, a inteligência artificial, novamente, satisfaz a expectativa de pesquisa, oferecendo dados atualizados, além de uma qualidade impressionante de informações que podem ser utilizadas como parâmetro, novamente, para o reconhecimento de padrões

Imagem 2 — MTD, TRT-3





3. IMPACTO

Partindo dos dados apresentados, torna-se perceptível a magnitude de subempregos na atualidade e quem são suas vítimas, em dados atualizados e extremamente ricos em detalhes. Tal produção era algo inviável de se ter até mesmo em um passado recente, já que a ferramenta utilizada para disponibilização do que foi levantado, o Microsoft PowerBI, foi lançada em 2015.

Portanto, o uso de inteligência artificial nesses casos se mostra fundamental, sendo um grande avanço para o Judiciário brasileiro, que se encontra abarrotado de ações pelo excesso de judicialização de demandas, que por vezes não precisariam ir à juízo. Esse numeroso contingente processual é responsável por sugar o expediente judicial, ao passo que, questões importantíssimas como o monitor apresentado, nunca iriam sair do papel e ganhar a devida atenção.

O Monitor de Trabalho Decente fez com que um problema, por vezes de difícil visualização, tomasse forma e números, que são colocados em pauta para uma análise em conjunto entre o Judiciário e os demais órgãos competentes, sem que para a manutenção desses dados seja necessária a dispensa de tempo e servidores, já que a IA estará fazendo esse trabalho. Isso permite que aqueles que seriam responsáveis pelo levantamento da pesquisa foquem em soluções, otimizando os resultados e trazendo mudanças fáticas, contribuindo para a mudança desse cenário.

4. CRÍTICA / CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a partir do analisado, demonstrou-se a aplicabilidade de novas tecnologias no âmbito da Justiça do Trabalho, em específico no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região (TRT3). O Monitor de Trabalho Decente continua sendo atualizado diariamente, possibilitando o acompanhamento em tempo real pelos tribunais, sendo um grande exemplo de êxito no uso de IA, abrindo portas para que a inteligência artificial seja utilizada cada vez mais para solução de problemas reais, possibilitando a implementação de modelos equivalentes para o levantamento de mais dados relevantes para o Judiciário.

REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO
ISSN 2675-3156

ANAIS DA VI MOSTRA DE REVIEWS, CASES E INSIGHTS
DO VI SEMINÁRIO DE IA E DIREITO
EDIÇÃO INTERNACIONAL – HÍBRIDO – 2024



Ademais, deve-se entender que com o aprimoramento tecnológico será possível desenvolver outros usos para IA na Justiça do Trabalho, ampliando e melhorando a defesa daqueles que se encontrem em vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. *Infocracia: A luta pelo poder na era da informação*. Tradução de Vera Lúcia Arendt. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Relatório interativo. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizjNIYThkZjctODNlOC00YTUyLWI2YTUtNGU1MjU4NThlYjhmIiwidCI6ImNjZDk5MTdlLWNiNDctNDJhNS1hMjYyLWUyMjcyZGNlZjZlYi9j9/>>. Acesso em: 30 set. 2024.